

COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL¹²

1. **Escolha da denominação/nome da cooperativa e definição do objecto social.**³

2. **Pedido de certificado de admissibilidade da denominação da cooperativa e de número de identificação da Pessoa Colectiva (NIPC):** Registo Nacional de Pessoas Colectivas (validade 90 dias) ou Conservatória de Registo Comercial do concelho da área da sede da cooperativa (à excepção de Lisboa). É também de 90 dias o prazo para apresentação da **Declaração de início de actividade**, a entregar, na Repartição de Finanças ou Bairro Fiscal da área do domicílio fiscal da cooperativa, antes do início da actividade.

3. **Elaboração e aprovação dos estatutos:** Os interessados na constituição de uma cooperativa reunir-se-ão em assembleia de fundadores, para cuja mesa elegerão, pelo menos, o presidente, que convocará e dirigirá as reuniões necessárias, até à tomada de posse dos titulares dos órgãos da cooperativa constituída. Para que a cooperativa se considere constituída, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 5 pessoas. Todas as resoluções tomadas na assembleia de fundadores deverão ser inscritas em acta (Acta da Assembleia de Fundadores)⁴.

Conteúdo dos Estatutos (artigo 15.º do Código Cooperativo):

Obrigatório:

- a) A denominação da cooperativa e a localização da sede;
- b) O ramo do sector cooperativo a que pertence, ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multisectorial, bem como o objecto da sua actividade;
- c) A duração da cooperativa, quando não for por tempo indeterminado;
- d) Os órgãos da cooperativa;

¹Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável, nem visa substituir as informações prestadas por profissionais e/ou pelas entidades competentes.

² “As cooperativas do primeiro grau podem ser constituídas através de instrumento particular” – n.º 1 do artigo 10º do Código Cooperativo.

³ A denominação adoptada deverá ser sempre seguida das expressões "cooperativa", (...) e ainda de "responsabilidade limitada" ou de "responsabilidade ilimitada", ou das respectivas abreviaturas, conforme os casos.” – n.º 1 do artigo 14.º do Código Cooperativo.

⁴ Ver ainda os artigos 11.º e 12.º do Código Cooperativo.

- e) O montante do capital social inicial, o montante das jóias, se estas forem exigíveis, o valor dos títulos de capital, o capital mínimo a subscrever por cada cooperador e a sua forma de realização.

Conteúdo facultativo: os estatutos podem ainda incluir:

- a) As condições de admissão, suspensão, exclusão e demissão dos membros, bem como os seus direitos e deveres;
- b) As sanções e as medidas cautelares, bem como as condições gerais em que são aplicadas;
- c) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais;
- d) As normas de convocação e funcionamento da assembleia geral e, quando exista, da assembleia de delegados;
- e) As normas de distribuição dos excedentes, de criação de reservas e de restituição das entradas aos membros que deixarem de o ser;
- f) O modo de proceder à liquidação e partilha dos bens da cooperativa, em caso de dissolução;
- g) O processo de alteração dos estatutos.

- 4. **Registo (artigo 16.º do Código Cooperativo⁵):** na Conservatória do Registo Comercial do concelho da área da sede da cooperativa.

Documentos a apresentar:

- Originais da Acta de Assembleia de Fundadores e dos Estatutos (cinco das assinaturas da acta e dos estatutos carecem de reconhecimento notarial – n.º 4 do artigo 12.º do Código Cooperativo);
- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação;
- Declaração do Início de Actividade efectuado na Repartição de Finanças, na área da sede da cooperativa;
- Cartão provisório de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC).

- 5. **Publicações obrigatórias:** Na página da Publicação On-Line de Acto Societário (<http://publicacoes.mj.pt/>)

⁵ “A cooperativa adquire personalidade jurídica com o registo da sua constituição” - artigo 16.º do Código Cooperativo

6. Actos de comunicação obrigatória: De acordo com o artigo 88º do Código Cooperativo, as cooperativas devem enviar ao INSCOOP duplicado dos seguintes elementos:

- Actos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados;
- Relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, após terem sido aprovados pela respectiva Assembleia Geral, bem como o balanço social, quando, nos termos legais, forem obrigadas a elaborá-lo.

7. Outras comunicações/inscrições:

- **Segurança Social** (como contribuinte deste organismo);
- **Inscrição dos trabalhadores na Segurança Social;**
- **Comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho.**